



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-18058/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, Proventos Integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1 TC – 2435/16**

01. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE MARI – MARI PREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: **Maria Solange Costa**

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: 343-3

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Mari

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária, proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Jardiel da Silva Sátiro

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Mari , de 01 a 31 de Dezembro de 2012

04. Relatório da Auditoria: À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fl. 35.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria Solange Costa**, matrícula N° 343-3, professora, da Secretaria de Educação e Cultura à fl.35.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO